



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Nº 1.634/93

"Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.317/89, Regula a competência do Conselho de Moradia Popular do Município de Santa Luzia e Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Moradia Popular do Município de Santa Luzia, criado pela Lei nº 1.317/89, passa a ter sua regulamentação na presente Lei, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de Programas da área Habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

§ Único - São considerados "baixa renda" as famílias cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos vigentes.

Art. 3º - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho de Moradia Popular, serão aplicados em:

- I - Construção de Moradias;
- II - Produção de Lotes Urbanizados;
- III - Urbanização de Favelas;
- IV - Aquisição de Materiais de Construção;
- V - Melhorias de Unidades Habitacionais;
- VI - Construção e Reforma de Equipamentos Comunitários;
- VII - Regularização Fundiária;
- VIII - Aquisição de Imóveis para Locação Social;
- IX - Serviços de Assistência Técnica e Jurídica para Implementação de Programas Habitacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - Serviços de Apoio à Organização Comunitária em Programas Habitacionais;
- XI - Complementação de Infra-Estrutura em Loteamentos Deficientes destes Serviços com finalidade de regularizá-los;
- XII - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional;
- XV - Quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo Conselho, vinculados aos programas habitacionais.

## Art. 4º - Constituem Receitas do Fundo Municipal:

- I - Dotações Orçamentárias Próprias;
- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - Recursos Financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros Órgãos Públicos, recebidos diretamente ou por meio de Convênios;
- V - Recursos Financeiros oriundos de Organismos Internacionais de Cooperação;
- VI - Rendas provenientes de aplicação dos recursos do fundo quando não estiver sendo utilizados em Programas Habitacionais;
- VII - Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- VIII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas a excessão de impostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, aprovado pelo Conselho de Moradia Popular do Município de Santa Luzia, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

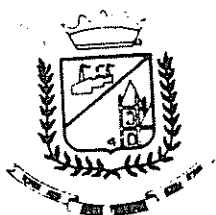
§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridades a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho de Moradia Popular do Município de Santa Luzia.

Art. 5º - O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Ação Comunitária e Bem Estar Social.

§ Único - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria de Ação Comunitária e Bem Estar Social:

- I - Administrar o fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho de Moradia Popular do Município de Santa Luzia, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com os programas habitacionais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos da União;
- III - Submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Federal, Estadual e Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 7º - O Conselho de Moradia Popular do Município de Santa Luzia passará ter a seguinte composição: a composição será de 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes das seguintes instituições:

- I - 02 (dois) membros da Câmara Municipal;
- II - 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, sendo que 01 (um) destes, será o Secretário de Ação Comunitária e Bem Estar Social;
- III - 01 (um) membro da Associação das Indústrias;
- IV - 01 (um) dos conjuntos habitacionais;
- V - 03 (três) membros da Associação de moradores de aluguel do município de Santa Luzia - Sem Casa;
- VI - 01 (um) membro das Vilas;
- VII - 01 (um) membro do Codema;
- VIII - 01 (um) membro da Comunidade Religiosa;
- IX - 01 (um) membro dos Sindicatos dos Trabalhadores.

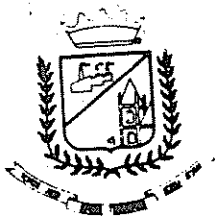
§ 1º - Os membros do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito. Os membros do Legislativo indicados pela Câmara Municipal.

§ 2º - A indicação dos membros representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo membro que for eleito dentre os efetivos.

§ 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da sociedade civil organizada.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 07 (sete) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho poderá utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho de Moradia Popular do Município de Santa Luzia:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do fundo municipal de habitação;
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - Definir políticas de subsídios;
- V - Definir a forma de repasse aos agentes promotores;
- VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis, vinculados ao fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - Definir normas para gestão do patrimônio do fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

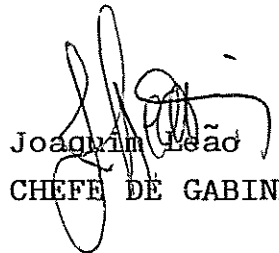
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;
- X - Acompanhar a execução dos programas habitacionais, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas;
- XIII - Elaborar o seu regimento interno.


Art. 10 - O fundo de que trata a presente Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o fundo municipal de habitação a dotação orçamentária existente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.317/89, de 12 de Setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 08 de Novembro de 1993.

  
Joaquim Leão  
CHEFE DE GABINETE

  
Wilson de Sousa Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL